#### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

#### DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anno 26 - 29." da Republica - N. 268

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1916

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1511-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Fixa a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1917

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado, para o anno de 1917, compôr-se-á de 7.603 homens, distribuidos por:

Um estado-maior e estado-menor;

Cinco batalhões de infantaria;

Um Corpo de Cavallaria;

Um Corpo de Bombeiros;

Um Corpo Escola;

Dois corpos de Guarda Civica;

Um Curso Especial militar:

Um Corpo de Saúde; e

Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1917, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º — As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes quando engajadas, e de 12\$000 mensaes quando reengajadas.

Artigo 5.º — A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de 18000; sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior á diaria, o Estado lhes abonará, a titulo de indemnização, o excedente, até o limite maximo de 500 réis.

Artigo 6.º — Será abonada a gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes aos officiaes, e a de 15\$000 mensaes ás praças, quando destacadas em Santos.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de 6\$000 aos officiaes e a de 1\$500 ás praças, quando em diligencia, fóra do logar do seu aquartelamento.

Artigo 8.º — Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commando-geral da Força Publica. Artigo 9.º — O commandante-geral da Força Publica e os chefes de serviço serão de livre nomeação do Governo.

Artigo 10. — Quando fôr escolhido para occupar aquelle cargo official da mesma Força, não perdera este o seu logar, sendo considerado em commissão.

Artigo 11. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES. Eloy Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Seguranga Pública, em 12 de Dezembro de 1916. — O director, Carlos Villalvo.

### Força Publica do Estado de São Paulo

para o exercicio de 1917

ESTADO-MAIOR E ESTADO-MENOR

Pessoal	VENCIMENTO 3	
	Mensal de cada um	Annual de fodos
1 Coronel commandante-geral, inclusivé 2:199\$996 de gratificação addicional 1 Tenente-coronel assistente 1 Tenente-coronel auditor . 1 Major inspector-literario . 1 Major encarregado do detalhe 2 Capitães professores do curso preliminar 1 Capitão-secretario 1 Tenente ajudante de ordens 1 Alferes archivista 1 Sargento-auxiliar 2 Primeiros sargentos	1:283\$333 800\$000 800\$000 600\$000 500\$000 500\$000 380\$000 189\$000 155\$000 135\$000	15:399\$996 9:600\$000 9:600\$000 7:200\$000 7:200\$000 6:000\$000 4:560\$000 3:960\$000 2:268\$000 3:720\$000
21 Rs.		94:467\$996

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.

Eloy Chaves.